

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5nluxtsy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/09/2021 Projeto de lei nº 818/2021 Protocolo nº 9719/2021 Processo nº 1274/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Institui o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência não visível aquela com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata.

Art. 2º. Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores e funcionários sobre a possibilidade de as pessoas com deficiência não visível ou seus familiares utilizarem o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pessoas com deficiências ocultas como autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, conte ulcerosa, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e seus familiares.

Medidas têm sido adotadas, a fim de minimizar a angústia desses deficientes, que por vezes causa constrangimentos, como, por exemplo, o uso do Colar de Girassol em espaços públicos, como aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, órgãos, supermercados, etc.

O intuito do projeto de lei é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos acima citados, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta.

Com efeito, o movimento para conscientização de atenção especial para pessoas com deficiência não visível já existe há algum tempo.

A título de exemplo, importa ressaltar que a iniciativa não ficou apenas no uso do acessório como um sinal de alerta para as equipes de apoio de um determinado aeroporto. Alguns aeroportos, como o de Manchester, contam com salas sensoriais para pessoas com deficiências ocultas. Lá, elas podem se sentir seguras e encontrar um pouco de tranquilidade em meio ao tumulto provocado do lado de fora pela movimentação dos passageiros e funcionários das companhias aéreas. São medidas que têm servido de exemplo para outros aeroportos, que buscam dar aos seus usuários um tratamento mais humanizado.

Para as crianças que têm autismo, entrar numa fila pode ser perturbador ou até impossível, elas podem ter uma crise pois sentem-se sobrecarregadas e, portanto, essa iniciativa lhes permite receber ajuda para uma viagem muito mais tranquila.

A prática ainda não é comum no Brasil, mas muitas pessoas e instituições têm entrado em contato para solicitar auxílio quanto ao uso do Colar de Girassol, podemos citar no Mato Grosso, como exemplo, a Associação de Amigos do Autista de Mato Grosso (AMA) que adquiriram os cordões de identificação internacional para serem usados por pais de autistas, caso necessitem de auxílio em algum



local e também que já é lei no Distrito Federal o uso do colar sendo a Lei nº 6842/2021 do Dep. Robério Negreiros.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2021

Max Russi
Deputado Estadual